

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.122/2012

Proíbe a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de fraldas descartáveis que contenham em sua composição substância ou matéria não biodegradável.

AUTOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

RELATOR: Deputado FERNANDO TORRES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WALTER IHOSHI (PSD/SP)

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.122, de 2012, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, tenciona proibir a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de fraldas descartáveis que contenham em sua composição substância ou matéria não biodegradável.

A fim de que as fraldas descartáveis sejam vendidas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, elas devem atender a alguns requisitos, como degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos, em período de tempo de até 18 (dezoito) meses e, ainda, apresentar, como únicos resultados da biodegradação, dióxido de carbono (CO₂), água e biomassa. Some-se a isso que as embalagens das fraldas descartáveis devem conter, em lugar visível, informações referentes à composição e à natureza biodegradável do produto.

O autor justifica a sua proposição mencionando que o uso de fraldas descartáveis tornou-se quase obrigatório nos dias atuais, o que representa grave problema ambiental, pois, depositadas em aterros, levam algumas centenas de anos para se decompor, além do volume crescente para descarte.

Apensado o **PL nº 8.284**, de **2014**, do Deputado Thiago Peixoto (PSD/GO), de idêntico teor ao PL principal, com à devida autorização do autor, o ex-Deputado Onofre Santo Agostini.

É o relatório.

II – VOTO:

Em que pese a longânime intenção do autor do projeto de lei, são necessárias algumas reflexões acerca do tema, em razão de que sua implementação afetaria profundamente esse ramo de atividade.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmético (ABIHPEC), o Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos (PLASTIVIDA), a Associação Brasileira da Indústria de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) não existem atualmente matérias-primas alternativas, ou seja, biodegradáveis que proporcionem desempenho semelhante àquelas que estão sendo utilizadas no momento. Uma fralda, em média, é composta por mais de 10 diferentes insumos (componentes tais como gel absorvente, capas superior, inferior e de transferência, barreiras antivazamento, fios de elastano, fita adesiva) e muitos deles não têm viabilidade técnica e/ou econômica para serem fabricados com matérias-primas biodegradáveis.

Por um lado, destaque-se que o *plástico verde* é oriundo da cana de açúcar, possuindo características físicas bastantes comuns ao plástico convencional, acrescentando-se a isso a desnecessidade de grandes mudanças tecnológicas para o processamento do material, tendo em vista as mesmas propriedades técnicas das resinas fósseis, além de serem 100% recicláveis. Por outro lado, a produção de cana-de-açúcar para este fim implica aumento da área de plantio e tem como consequência o aumento do consumo de água, o uso de fertilizantes e outros insumos, alguns deles nada favoráveis ao meio ambiente.

Outra questão é a competição direta com a produção do etanol combustível à base de cana-de-açúcar. Com efeito, os automóveis continuarão a ser movidos à base de combustíveis fósseis, com a manutenção da demanda por petróleo e a conseqüente sobra da fração nafta destinada, em sua maior parte, à produção de plásticos. Paradoxalmente, o efeito do plástico verde não evita, necessariamente, a redução da extração de petróleo e de seu uso na produção de plástico, baseado matérias-primas não renováveis.

Não se pode olvidar o bem substituto “fraldas de pano”. Em que pese à defesa ecológica desse produto, há controvérsias acerca do tema. Pesquisa independente com recursos da Agência de Meio Ambiente do Governo do Reino Unido, publicado em 2005, e revisado em 2011 pela Universidade Politécnica da Catalunha, concluiu que o impacto ambiental dos dois tipos de fraldas é muito semelhante. Este estudo avaliou todas as atividades relacionadas à produção, utilização e eliminação das fraldas descartáveis e as reutilizáveis. Some-se a isso que a água da lavagem de fraldas de pano (água, produtos de limpeza, urina, fezes) seria preponderantemente despejada no meio ambiente sem qualquer tipo de tratamento sanitário, em razão de que somente 51,4% da população brasileira possui rede coletora de esgoto.

Segundo a ABIHPEC, a Plastivida e a ABINT, as fraldas existentes que possuem algum nível de conteúdo biodegradável, além de não serem 100% biodegradáveis, custam *cinco* vezes mais do que as fraldas convencionais. O custo médio de um pacote com *dez* fraldas tradicionais gira em torno de R\$ 20,00 reais, o que representa gasto mensal, por bebê, de R\$ 500,00. Se a legislação for alterada, no sentido da integralidade do conteúdo biodegradável, essa despesa mensal será superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais). Agregue-se a isso que a eficiência, em termos de retenção de líquidos, das fraldas com conteúdo biodegradáveis, é quatro vezes menor quando comparadas às convencionais. Tal mudança provocaria a utilização de aproximadamente 24 mil fraldas mês, ao invés de 6 mil, a custos de cinco vezes superiores.

Pode-se entender que produtos biodegradáveis, pós-uso, podem ser jogados em qualquer lugar, que ele será absorvido pela natureza. Todavia tal alternativa não é viável se, ao final de sua vida útil, não for acompanhada de infraestrutura e coleta seletiva específica para destinação adequada. A biodegradação gera CH₄ e/ou CO₂, gases causadores do efeito estufa. A forma de se estabelecer controles de emissão desses gases é por meio das usinas de compostagem, praticamente inexistentes em escala comercial no Brasil. Assim, entender que uma fralda 100% biodegradável disposta em aterro sanitário traria benefícios ambientais é um equívoco, em função de que a biodegradação definitivamente não ocorrerá sem tratamento adequado.

Por fim, há que se assinalar algumas das possíveis consequências sociais da aprovação do PL, segundo as associações supramencionadas:

- as fraldas de pano serão utilizadas maciçamente e certamente exporão bebês e outros usuários a problemas sanitários e de saúde pelo contato direto com a própria urina;

- o Brasil não fabrica matérias-primas biodegradáveis para fraldas, que teriam que ser auferidas por meio de importação, gerando desemprego na indústria nacional, já que reduziria significativamente sua produção, com perda de inúmeros postos de trabalho, contribuindo para elevação da taxa de desemprego do país, já em crescimento.
- releve-se que, em decorrência do aumento da expectativa de vida no Brasil, vêm crescendo o uso de fraldas geriátricas, sendo potencialmente mais uma categoria de consumidor a ficar desamparada.
- os adesivos e grande parte dos componentes de uma fralda são termoplásticos, ou seja, sob fonte de calor ocorre a fusão destes materiais e, quando resfriados, sobrevêm a solidificação. Por conseguinte, existe complexidade em desenvolver termoplásticos que sejam biodegradáveis e/ou degradáveis.

Registre-se que as indústrias de higiene têm investido na inovação de tecnologias utilizadas em fraldas, com vistas a reduzir o impacto ambiental de seus produtos. Entretanto, não há qualquer possibilidade, segundo as Entidades do setor, no curto e médio prazo, as indústrias do setor se adequarem à proposta em questão.

Ante o exposto, apresento **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.122/12 e do seu apensado PL nº 8.284, de 2014, com vistas a proteger a indústria, o emprego e a renda desse ramo de atividade.**

Sala da Comissão, em ___ de ___ de 2015.

Deputado WALTER IHOSHI

PSD/SP